



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Art.1º Fica criado o cadastro de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§1º Caberá aos institutos, departamentos de identificação civil ou órgãos correlatos realizar o cadastro de que trata esta lei.

§2º O cadastro dos profissionais deve ser efetuado pelo órgão competente do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para registro no órgão de identificação civil competente ou órgão correlato, o profissional deverá fazer comprovação de idoneidade, com apresentação de certidão de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual.

§ 1º Preenchidos os requisitos exigidos nesta lei para o cadastro, o órgão de identificação civil competente ou órgão correlato emitirá certidão de aptidão ao profissional requerente.

§2 - O órgão responsável poderá disponibilizar a certidão através de sítio na Internet.

Art.3º Será negado o registro do requerente que possuir condenação penal transitada em julgado por crimes de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, conforme legislação penal vigente e. com pena de reclusão

Art.4º O registro do profissional de que trata o caput tem validade de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O registro será cassado antes desse prazo se o profissional vier a ser condenado, definitivamente, por crime cuja pena cominada seja de reclusão.

Art.5º Os profissionais que trabalham ou cuidam de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento da contratação, a certidão emitida pelo órgão de identificação civil ou correlato de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,

Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Justificativa

Senhores Deputados e Deputadas, a presente propositura visa criar do cadastro estadual de profissionais que trabalham ou cuidam de crianças,

adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, os quais, com o advento da Constituição Federal de 1988, ganharam especial proteção. Nesse mesmo sentido, a legislação infraconstitucional apresenta alguns diplomas legais que tutelam os direitos das pessoas de que trata esta lei, tais quais os Estatutos da Criança e Adolescente, do Idoso e, o recém aprovado, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nos últimos anos, temos assistido diversos casos de violência e abusos contra menores, idosos e deficientes. Muitas dessas ocorrências são praticadas por pessoas que trabalham ou cuidam desses indivíduos, valendo-se da fragilidade apresentada pelas vítimas e pelo fácil acesso a elas.

Tentando reduzir esses casos, propomos a criação do referido cadastro, o qual evitará que pessoas condenadas por crimes com pena de reclusão, ou que tenham um histórico de maus-tratos contra essas pessoas, trabalhem ou cuidem de crianças, adolescentes, idosos e deficientes, exigindo-se, assim, maior rigor na contratação desses profissionais.

Tal medida já é adotada, há algum tempo, em outros ordenamentos jurídicos, como o do Canadá, da Austrália e da Nova Zelândia.

Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças no Brasil, os números altos de crimes cometidos por pessoas próximas contra idosos e pessoas com deficiência também refletem a necessidade do projeto em questão ser aprovado, para que possa ser mais uma ferramenta para coibir estas práticas.

Destaco que Santa Catarina é o 2º estado do país com maior taxa de estupro de crianças e adolescentes, levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública se baseia em boletins de ocorrência registrados em 12 Estados, no primeiro semestre de 2021.

Em relação aos idosos, o estado teve em média 13 denúncias de violência contra idosos por dia em 2023. Entre 1º de janeiro e 3 de junho, 1.968 violações foram registradas em todo o Estado.

Por fim, fazem parte desta proposição, as pessoas com deficiência, que por conta de vulnerabilidades, são muitas vezes vítimas daqueles que deveriam cuidá-las, mas aproveitam-se de algumas limitações para cometer os mais bárbaros crimes.

Sabendo da importância do tema, bem como da atenção de todos os senhores e senhoras para que juntos possamos construir políticas públicas as quais, como a proposta, contribuam para um estado mais seguro para todos seus cidadãos e cidadãs.

Sala de sessões,

Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Estadual



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa
Guimarães**, em 20/06/2023, às 15:17.
